

# GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015



# RESOLUÇÃO CME/CP N. 008, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



"Dispõe sobre data de acesso à Educação Infantil e Ensino Fundamental, define critérios para a relação adequada entre o número de alunos/turma, no Sistema Municipal de Ensino de Padre Bernardo – GO."

O Conselho Municipal da Educação do Município de Padre Bernardo-GO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 9394/96 – LDB, Lei nº 1027/15 e suas modificações previstas na Lei nº 1094/17, Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, Resolução CNE/CEB Nº06/2009, Art. 2º e 3º e deliberação do Conselho Pleno,

#### RESOLVE:

- **Art.1º** O atendimento por parte do Município de Padre Bernardo à Educação Infantil na pré escola é obrigatório à partir dos 4 (quatro) anos, até os 5 (cinco) anos de idade.
- **Art. 2º** Para o acesso à pré-escola a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em curso. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após esta data deverá permanecer nos agrupamentos de 0 à 03 anos (Creche).
- **Art.** 3º Para o acesso ao primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 6(seis ) anos completos até 31 de março do ano em curso.
- **Art. 4º** As crianças que atualmente encontram-se matriculadas nas escolas, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Município de Padre Bernardo- GO continuarão regularmente seu percurso educacional.
- **Art. 5º** A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar os objetivos da Educação infantil e as especificidades da proposta pedagógica e não deverá exceder a relação professor/aluno, descrita na seguinte tabela:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo de crianças/Agrupamento	Profissionais da Educação/Agrupamento
Berçário	0 à 11 meses	10	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 1	1 ano à 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 2	2 anos à 2 anos e 11 . 15 meses		1 Professor e 1 Auxiliar



# GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015

Grupo 3	3 anos à 3 anos e 11 meses	15	 1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 4	·4 anos à 4 anos e 11meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos à 5 anos e-11 meses	. 20	1 Professor

- **Art. 7º** O número de alunos por sala de aula do Ensino Fundamental das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino deverá respeitar a metragem de 1,33m² por aluno e 2,5m² para o professor.
- I Nòs três primeiros anos do Ensino Fundamental ( 1º ao 3º ano), máximo de 25 alunos;
- II No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, máximo de 30 alunos por professor;
- III Nos anos finais do Ensino Fundamental ( 6º ao 9º ano), máximo de 35 alunos por turma.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o número de alunos por turma não poderá exceder a 30% do total permitido.

- **Art. 8º** O artigo 41 da resolução CME/CP nº 001 passa a ter a seguinte redação: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, à partir dos 6(seis) anos de idade no Ensino Fundamental, sendo obrigatória para crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Lei nº 1.027/15 e suas alterações contidas na Lei nº1094/17 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.
- **Art. 9°-** Ficam revogados: o Art.19 e o parágrafo 9° do Art. 22 da Resolução CME/CP n°.001 de 08 de setembro de 2016.
- **Art. 10º** A presente Resolução, após aprovada pelo Pleno do CME de Padre Bernardo, entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Padre Bernardo-GO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2017.

Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Faustino - Presidente

Rosilene Generoso da Costa - Vice-presidente

Thiago Lopes de Carvalho - Secretário Geral

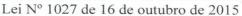
Elizabeth Rodrigues de Almeida

Eudésia da Silva Rocha

Glaucimar Torres Arruda Oliveira



# GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Gleissy Dias Neves Machado
Jolar Valderon Roos Alves
Jussara Correia Gomes
Maria Luzia dos Reis
Tatiane Morais Gomes

PRESIDENTE

DE 14 1 121 2017.

RP